



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

*Ob.: Projeto de Lei
protocolado sob o n.º 137,
em 17/07/2023.
Maurício Alexandre M. Albuquerque
Inscris. Estadual nº 11.000.000
Gerente do Processo Legislativo*

PROJETO DE LEI Nº 137/2023



EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - CMDHC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania – CMDHC – órgão colegiado, permanente e autônomo de caráter deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de direitos humanos, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com a finalidade de promover, defender e exercer o controle social sobre as políticas dos direitos humanos na Cidade de Garanhuns.

§ 1º Constituem direitos humanos para fins de atuação do CMDHC, os direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos e difusos, consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil, nos Tratados e Atos Internacionais ratificados pelo Brasil, na Constituição do Estado de Pernambuco, na Lei Orgânica do Município de Garanhuns, bem como as Normativas contidas no Plano Nacional de Direitos Humanos – PNDH e demais planos correlatos à matéria de direitos humanos em nível nacional.

§ 2º A intervenção do CMDHC independe da provocação das pessoas ou coletividades ofendidas, podendo o mesmo agir de ofício.

Art. 2º Constitui atribuição do CMDHC:

- I - contribuir na formulação e definição de políticas públicas e diretrizes dos direitos humanos no âmbito municipal;
- II - receber, apurar, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas de violações dos direitos humanos ocorridas no território do Município de Garanhuns;
- III - fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção dos direitos humanos e da cidadania;
- IV - promover trabalhos, emitir pareceres, realizar seminários, estudos, pesquisas e campanhas informativas sobre os direitos humanos na Cidade de Garanhuns;
- V - estabelecer e manter intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para promoção e controle social dos direitos humanos;
- VI - instituir e manter atualizado um Centro de Documentação em Direitos Humanos na Cidade de Garanhuns;
- VII - solicitar informações e ter acesso a todas as dependências de órgãos públicos e instituições privadas destinadas à promoção dos direitos humanos em todos os níveis, no âmbito do Município de Garanhuns;
- VIII - articular-se com órgãos federais e estaduais encarregados pela política dos direitos humanos para a consecução dos seus objetivos, inclusive no que se refere ao inciso VII;



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

IX - instituir no âmbito do CMDHC uma Ouvidoria de Direitos Humanos;

X - opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política municipal dos direitos humanos na Cidade de Garanhuns;

XI - representar à autoridade competente para a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo, visando à apuração da responsabilidade por violações aos direitos humanos ou por descumprimento de suas promoções;

XII - pronunciar-se, por deliberação expressa da maioria absoluta de seus Conselheiros, através de Moção, sobre situações que envolvam a afirmação da cidadania e promoção dos direitos humanos;

XIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º Para cumprir suas finalidades institucionais, o CMDHC, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I - solicitar aos órgãos públicos municipais e estaduais instaurados na rede de serviços de promoção da cidadania, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - propor à autoridade de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela violação dos direitos humanos;

III - incidir sobre o orçamento público municipal, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos para a promoção da política de direitos humanos;

IV - apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento;

V - solicitar à Prefeitura da Cidade de Garanhuns auxílio de seus serviços para seu pleno funcionamento;

VI - articular-se e integrar-se com o Sistema de Justiça visando à consecução de seus objetivos, sendo assegurada ao mesmo a participação plena em todas as instâncias com direito a voz;

VII - articular-se e integrar-se com o Legislativo visando à consecução de seus objetivos, sendo assegurada a este poder à participação plena em todas as instâncias com direito a voz.

Parágrafo único. Os pedidos de informações ou providências do CMDHC deverão ser respondidos por seus responsáveis no prazo máximo de trinta dias, renovado por mais trinta dias, importando sua inobservância as sanções previstas em Lei.

Art. 4º O CMDHC será composto por dezesseis membros titulares e igual número de suplentes, sendo cinquenta por cento da Sociedade Civil e Movimentos Sociais e cinquenta por cento do Poder Público.

Parágrafo único. Os representantes do Poder Público contemplaram as seguintes áreas:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- b) um representante da Secretária de Juventude, esporte e Lazer;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) um representante de Secretaria de Cultura;



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

- f) um representante da Procuradoria;
- g) um representante de Secretaria da Mulher;
- h) um representante de Secretaria de Administração;

Art. 5º Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão escolhidos em Assembleia do Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania, sendo estes:

- a) um representante Quilombola;
- b) um representante LGBTQIAP+;
- c) um representante de Organização da Sociedade Civil que trabalhe com a proteção da criança e/ou adolescente;
- d) um representante de Organização da Sociedade Civil que trabalhe com a proteção da pessoa idosa;
- e) um representante de Organização da Sociedade Civil que trabalhe com a proteção da pessoa com deficiência;
- f) um representante de Organização da Sociedade Civil que trabalhe com a proteção Assistencial;
- g) um representante de povos de terreiros;
- h) um representante de Organização Religiosa;

§ 1º A Assembleia será presidida, obrigatoriamente, pelo representante da Sociedade Civil na Mesa Diretora.

§ 2º O processo de escolha será deliberado em Assembleia pelo CMDHC, importando sua ampla divulgação bem como a consulta pública a todos os seguimentos da sociedade.

Art. 6º O CMDHC será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos Conselheiros e funcionará através de suas Comissões estabelecidas em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos através de voto por maioria absoluta, sendo alternado o cargo de Presidência e Vice-Presidência entre Poder Público e Sociedade Civil dentro de uma mesma gestão, ficando um ano para cada mandato, sem recondução.

Art. 7º Os membros titulares e suplentes do CMDHC, governamentais e não governamentais, terão mandato de dois anos, cabendo uma recondução.

Parágrafo único. A função de membro do CMDHC é considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 8º O membro do CMDHC perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

- I - sua desvinculação do Órgão, Entidade ou Movimento Social que representa;
- II - desvinculação do Órgão, Entidade ou Movimento Social que representa na composição de CMDHC;
- III - falta, sem justificativa, a três Assembleias consecutivas ou a seis Assembleias alternadas no período de um ano;
- IV - inobservância de uma conduta ética no exercício do mandato.

Art. 9º O processo de escolha das Organizações Não Governamentais para o primeiro mandato do Conselho será instituído mediante a formação de uma Comissão Eleitoral formada exclusivamente por membros da Sociedade Civil, por Resolução da Prefeitura da Cidade de Garanhuns através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

Art. 10º O CMDHC discutirá e aprovará seu Regimento Interno, no prazo máximo de sessenta dias após a posse, que disporá, dentre outros assuntos, sobre sua estrutura administrativa.

Art. 11º Compete à Prefeitura da Cidade de Garanhuns através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos- SASDH, prover os recursos financeiros, humanos e materiais necessários ao funcionamento do CMDHC.

Art. 12º O CMDHC apresentará à SASDH, anualmente, proposta orçamentária para o desenvolvimento e manutenção de suas atividades.

Art. 13º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VER. ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM ____ DE JULHO DE 2023.

José Juca de Melo Filho (Juca Viana)
Vereador

JUSTIFICATIVA



Câmara Municipal de Garanhuns
Casa Raimundo de Moraes
Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar o Conselho de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – CMDHC, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com a finalidade de promover, defender e exercer o controle social sobre as políticas dos direitos humanos na Cidade de Garanhuns.

O conselho Municipal de Direitos Humanos encontra respaldo na lei organica deste municipio, sendo uma ferramenta extremamente necessária de conscientização e defesa da cidadania.

Certos de contarmos com a compreensão dos nobres vereadores, esperamos que Vossas Senhorias apreciem e aprovem o presente Projeto de Lei.

PLENÁRIO VER. ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM ____ DE JULHO DE 2023.

José Juca de Melo Filho (Juca Viana)
Vereador